

do Estado do Piauí - TJPI, promover a resolução antecipada do Contrato n. 035/2018/TJPI quando da finalização de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços com o mesmo objeto.

**ALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 375.406,80 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 31.283,90 (trinta e um mil duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos)**. **O impacto financeiro será alocado integralmente no 1º Grau.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

Dotação orçamentária:	<b>339037 -Locação de Mão de Obra</b>
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0118
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Corregedor Geral da Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 471/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR, doc. SEI n. 2152024, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III e 57, inciso II da Lei 8.666/93, nos artigos 32 e 33 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, no artigo 51, no Anexo IX e X da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/01/2021

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

### 5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000005254-0

**PERMITENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**PERMISSIONÁRIA:** ÍRIS GOMES DOS SANTOS SOARES

**CPF:** 64049-484

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto promover o reajuste do valor repassado ao Tribunal de Justiça, a título de retribuição pelo uso do espaço público, bem como garantir o direito à restituição de valores apurados.

**VALOR:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 2.617,22 (dois mil seiscentos e dezessete reais e vinte e dois centavos)**. O valor mencionado condiz com um reajuste de aproximadamente **6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais)** em relação ao valor atualizado, correspondente ao acumulado do IGP-M entre os meses de abril/2019 a março/2020, reconhecida a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

**RESTITUIÇÃO À PERMISSIONÁRIA:** A permissionária terá direito à restituição no montante de **R\$ 266,04 (duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**. O valor a que fará jus a permissionária diz respeito à uma diferença apurada pelo Tribunal de Justiça, que levou em consideração os períodos erroneamente utilizados em reajustes anteriores.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Instrumento encontra amparo legal art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2021

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Iris Gomes dos Santos Soares.

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021.

**ATA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021.**

Aos vinte e oito dias (28) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Eulália Maria Pinheiro e Erivan José da Silva Lopes, com à assistência da Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procuradora de Justiça. Às 9h05 (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 26 de novembro de 2020, disponibilizada no dia 30 de novembro de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 9036, de 01 de dezembro de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: PROCESSO Nº 0807612-53.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária. Processo de referência: 0807612-53.2017.8.18.0140. Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: CARLOS VICTOR MARTINS ALMEIDA. Advogado: Gerson Luciano Damasceno de Moraes (OAB/PI nº 5.110).**

**Requeridos: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV e a GERVE (GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR). Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER da Remessa Necessária, para manter a sentença a quo em todos os seus termos. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO DE Nº 0757285-34.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Processo de referência: 0000085-81.2018.8.18.0000. Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: RAFAEL DE DEUS FERREIRA. Advogado: Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI nº 4.387). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão impugnada. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des Erivan José da Silva Lopes-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Joaquim****